



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº 1760, DO EXECUTIVO  
 Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
 FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
 EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
05/06/01	APROV. UNANIM.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	
Vistas:	
Outros:	

Processo Nº 076/2001 Data: 04 / 06 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, FICA AUTORIZADO  
ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
(APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 077

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1760 , DO EXECUTIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1760 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1760, do Executivo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 04 de junho de 2001.

Ver.<sup>a</sup> Gládis Maria M. Menezes

  
<sup>a</sup> Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 31 de maio de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/ Butiá .

Senhores Vereadores, o presente Convênio visa a integração de pessoas portadoras de deficiências mental, visual, auditiva e/ou física, na sociedade local, através de seu aproveitamento e também, pela importância social recuperativa do ser humano, mediante o pagamento de um salário mensal e conseqüente encargos sociais.

Se faz necessário, referência a norma constitucional de proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência, prescritas no Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, como justificativa à necessária aprovação do Convênio em pauta.

Senhores Vereadores, acreditamos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande importância, portanto solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1760

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá/RS autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa Portadora de Necessidades Especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário publico.

ARTIGO 2º - O MUNICÍPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

ARTIGO 3º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo - TERMO DE CONVÊNIO - integrante nesta Lei.

ARTIGO 4º - O Convênio autorizado vigorará pelo período de junho a dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:  
2.055 - Manutenção e Apoio ao Ensino de Portadores de Deficiência  
3132.00.00.00 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04/06/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**TERMO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, no Município de Butiá/RS, na Rua do Comércio, 566, através de seu Poder Executivo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – adiante denominado de CONVENENTE; e, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), pessoa jurídica de direito privado, situada no Município de Butiá/RS, na Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, inscrita no CGC, sob nº 89.906.655/0001-37, adiante denominada de CONVENIADA, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e cláusulas que passam a aduzir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica estabelecido, entre as partes, que o objeto deste Convênio consiste na integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - PPNE, regularmente matriculada na escola da CONVENIADA, no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando, desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade local.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido, entre as partes, que são beneficiários deste Convênio 10 (dez) alunos da CONVENIADA, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada, através de laudo médico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONVENENTE se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais possam exercer, com a aprovação prévia do Terapeuta Ocupacional da CONVENIADA, pagando meio salário mínimo mensal, para uma carga horária de meio turno (4 horas diárias) por aluno, que serão repassados à CONVENIADA, de acordo com o Relatório mensal da aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações, que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENIADA se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a CONVENENTE, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos da Cláusula anterior, cabendo-lhe finalmente a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

2.055 – Manutenção e Apoio ao Ensino de Portadores de Deficiência

3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONVENIENTE pode rescindir ou anular o Convênio firmado com a CONVENIADA quando não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes convencionam, ainda, que no caso de infrigência aos termos deste Convênio, a parte prejudicada poderá exigir o cumprimento da condição avançada, sob pena de rescisão, com as decorrentes cominações legais.

E, por estarem justos e acordados, firmam, com a necessária aprovação do Poder Legislativo, este TERMO DE CONVÊNIO, na presença das testemunhas instrumentárias, em três vias de igual teor e valor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Butiá (RS), .....de .....de 2001.

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**ROSA MARIA VALLE KUMAGAI**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 066

PROJETO DE LEI N.º 1760  
De: 04 de junho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que,  
nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1760, do Executivo, em uma  
única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 05 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente